GASPARINI
NOGUEIRA DE LIMA
BARBOSA
ADVOGADOS

CORONAVÍRUS *(COVID-19)*

Impactos Fiscais

INTRODUÇÃO

A existência de uma pandemia global decorrente da disseminação do Coronavírus (COVID-19) vem criando pânico em mercados globais e provocando dúvidas entre o empresariado de como agir e o que fazer nesta situação.

Até agora, não são poucos os impactos do Coronavírus (COVID-19) no dia a dia das empresas. Por isso, o **Gasparini, Nogueira de Lima e Barbosa Advogados** preparou este material sobre o que muda e o que não muda para as empresas no âmbito tributário. Este e-Book tem como objetivo esclarecer quais medidas foram tomadas pela União, Estados, Municípios e Poder Judiciário no âmbito Fiscal, seu embasamento legal, bem como o funcionamento e atendimento dos órgãos públicos e tribunais administrativos. Vale lembrar que o cenário pode mudar a qualquer momento em razão da edição de novas medidas pelo Governo.

GASPARINI
NOGUEIRA DE LIMA
BARBOSA
ADVOGADOS

FGTS ..... **pág 04**

FGTS _____ pág 04

INSS _____ pág 04

IPI _____ pág 04

Imposto de Importação _____ pág 05

Imposto sobre Produtos Industrializados e Imposto de Importação ..... **pág 05**

Simples Nacional ..... **pág 05**

Simples Nacional _____ pág 06

Imposto sobre Produtos Industrializados _____ pág 07

ICMS/SP _____ pág 08

ISS/SP _____ pág 08

Procuradoria Geral da Fazenda ..... **pág 08**

PGFN _____ pág 08

Receita Federal do Brasil ..... **pág 05**

RFB/ PGFN _____ pág 06

CARF pág 07

TIT _____ pág 07

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ..... **pág 08**

Tribunal de Impostos e Taxas ..... **pág 08**

Tribunais em Geral _____ pág 08

SEFAZ/SP _____ pág 08

FGTS

O Governo autorizou a prorrogação do prazo de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nos termos do artigo 19 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Confira:

Art. 19. *Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.*
Parágrafo único. Os empregadores poderão fazer uso da prerrogativa prevista no caput independentemente:

I - do número de empregados;
II - do regime de tributação;
III - da natureza jurídica;
IV - do ramo de atividade econômica; e
V - da adesão prévia.

Art. 20. *O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no* ***art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.***

PRINCIPAIS MEDIDAS

Tributo	Medida Adotada	Base Legal	Status
FGTS	Postergação do recolhimento por 3 (três) meses; possibilidade do recolhimento de forma parcelada, sem atualização, multa e demais encargos.	MP nº 927, de 22.03.2020	Vigente
INSS	Postergação do recolhimento por 3 (três) meses; possibilidade do recolhimento de forma parcelada.	____	Aguardando publicação de MP
IPI	Redução a zero das alíquotas do IPI para produtos médicos e hospitalares usados no combate ao Coronavírus até 30.09.2020.	Decreto nº 10.285, de 20.03.2020	Vigente
Imposto de Importação	Redução a zero das alíquotas do Imposto de Importação incidente em produtos médicos e hospitalares usados no combate ao Coronavírus até 30.09.2020.	Resolução nº 17, de 17.03.2020	Vigente

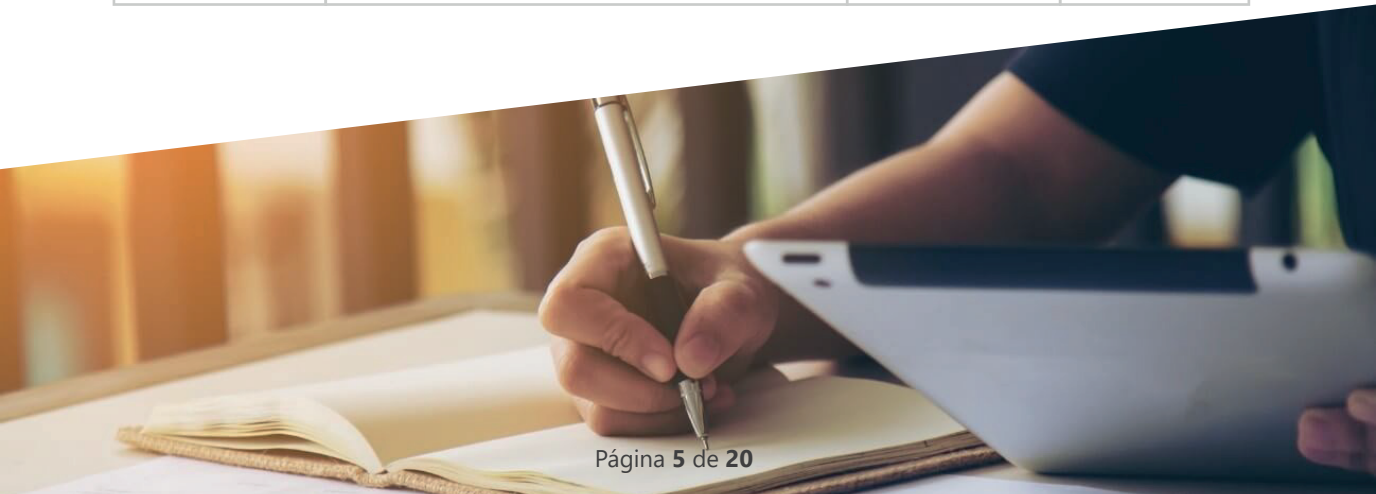

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) E IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

O Governo reduziu a zero a alíquota do Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para 50 produtos médicos e hospitalares necessários ao combate à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19). A medida visa facilitar o atendimento à população e minimizar os impactos econômicos da pandemia no Brasil.

A lista, elaborada em coordenação com o Ministério da Saúde, abrange produtos que tiveram importações totais de aproximadamente US$ 1,3 bilhão em 2019. Alguns produtos, como luvas médico-hospitalares, eram tributados a alíquotas que chegavam a 35%. A resolução abrange desde máscaras e álcool etílico até respiradores, para facilitar o atendimento da população e minimizar os impactos econômicos da pandemia.

Além de luvas, a medida zera as tarifas de importação para álcool em gel, máscaras, termômetros clínicos, roupas de proteção contra agentes infectantes, óculos de segurança e equipamentos respiradores, dentre outros. No total, a resolução da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (Camex) reduz para zero por cento, até o dia 30 de setembro de 2020, a alíquota do Imposto de Importação de produtos de 33 códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

A resolução também determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que exerçam atividades de licenciamento, controle ou fiscalização de importações desses itens adotem tratamento prioritário para a liberação das mercadorias. Com base no Decreto nº 10.285, de 20.03.2020 e Resolução nº 17, de 17.03.2020.

SIMPLES NACIONAL

O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional por seis meses. A iniciativa, que também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), faz parte do pacote para minimizar os impactos econômicos da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e criar um certo "respiro" para os contribuintes em questão.

Desta forma, os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e no Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) foram prorrogados por meio da Resolução nº 152, publicada em 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União:

"Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º *Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento dos tributos federais previstos nos incisos I a VI do caput do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do*

Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

***I -** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;*

***II -** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e*

***III -** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.*

PRINCIPAIS MEDIDAS

Tributo	Medida Adotada	Base Legal	Status
Simples Nacional	Prorrogação do prazo de pagamento dos tributos federais para as empresas enquadradas no SIMPLES: **I -** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; **II -** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e **III-** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.	Resolução nº 152 de 18.03.2020	Vigente

PRINCIPAIS MEDIDAS

Tributo	Medida Adotada	Base Legal	Status
ICMS/SP	Suspensão de protestos dos débitos em dívida ativa por até 90 dias.	Decreto n° 64.879, de 20.03.2020	Vigente
ISS/SP	Permitido o parcelamento de débitos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, com fato gerador ocorrido até 31.12.2018: **I -** Inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 dias; **II -** Redução de 80% de juros e 75% de multa para pagamento à vista; redução de 70% de juros e 50% de multa nos casos de parcelamento; **III -** Possibilidade de pagamento em parcela única, em 12 parcelas sucessivas ou parcelas que equivalerem a 2% do faturamento bruto do mês anterior.	Lei nº 17.255, de 26.12.2019 Decreto nº 59.281, de 13.03.2020	Vigente

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

O Ministério da Economia publicou a Portaria 103, de 17 de março de 2020, autorizando a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a praticar uma série de atos tendentes a aliviar a cobrança dos devedores que possuírem débitos inscritos em dívida ativa.

Na mesma data, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editou as Portarias números 7.820 e 7.821 que estabeleceram as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da união, bem como a suspensão por 90 dias de diversos atos de cobrança dos contribuintes.
A seguir destacamos as principais medidas adotadas pela PGFN:

Portaria nº 7.821: Ficam suspensos pelo prazo de 90 dias:

- Prazos de impugnação e recurso no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);
- Prazos para apresentar manifestação de inconformidade e recurso contra decisão de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT);
- Prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, prazo para apresentação do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e o prazo para a interposição de recurso;
- Protesto de certidões de dívida ativa;
- Instauração de novos processos no âmbito do PARR, e;
- Início do procedimento de exclusão de contribuintes de parcelamentos por inadimplência.

Portaria nº 7.820: Transação Extraordinária:

A Procuradoria-Geral criou a transação extraordinária para facilitar o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, por adesão, mediante o pagamento de no mínimo 1% da dívida como entrada, dividido em três parcelas iguais e sucessivas e o saldo em até 81 parcelas ou 97 parcelas para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso de contribuições sociais o saldo do parcelamento à pagar fica limitado a 57 meses. O pagamento da primeira parcela relativa ao saldo do débito deverá ser realizado ao último dia útil do mês de junho de 2020 e para aderir à Transação Extraordinária o contribuinte deverá desistir de todos os processos e parcelamentos em curso.

Importante ressaltar a possibilidade de venda de bens penhorados pelo próprio contribuinte devedor de forma a amortizar ou liquidar o saldo devedor transacionado.

Nota-se que tais medidas ainda são tímidas diante da situação que vislumbra nos próximos meses, sendo que até o momento não foi apresentada nenhuma medida para auxiliar os contribuintes que se encontram em dia com as suas obrigações.

PRINCIPAIS MEDIDAS

Tributo	Medida Adotada	Base Legal	Status
PGFN	Suspensão por 90 dias: **I -** Prazos de impugnação e recursos no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR); **II -** Prazos para apresentar manifestação de inconformidade e recurso contra decisão de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT); **III -** Prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, para apresentação do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e para a interposição de recurso; **IV -** O protesto de certidões de dívida ativa; a instauração de novos processos no âmbito do PARR; e **V -** O início do procedimento de exclusão de contribuintes de parcelamentos por inadimplência.	Portaria nº 7.821	Vigente
PGFN	Institui transação extraordinária para débitos federais inscritos em dívida ativa, via adesão, até 25.03.2020, pelo Sistema REGULARIZE: **(i)** entrada de 1% do valor do débito, parcelada em até 3 meses; **(ii)** prazo mais longo para quitar os débitos não previdenciários.	Portaria nº 7.820	Vigente

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional prorrogaram por 90 dias do prazo de validade das certidões negativas de débitos (CND) e das certidões positivas com efeitos de negativas (CNEND), ambas relativas a créditos tributários federais e à dívida ativa da União. Isso é o que prevê a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, e a Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020.

- **Despacho aduaneiro**

O Governo publicou a Instrução Normativa nº 1.927, de 17 de março de 2020, que simplifica e agiliza o despacho aduaneiro de mercadorias importadas destinadas ao combate do Coronavírus (COVID-19). A medida, que já havia sido anunciada, visa manter um fluxo rápido de abastecimento de bens, mercadorias e matérias-primas destinadas ao combate da pandemia, como também evitar gargalos nos recintos aduaneiros ao agilizar a entrega das cargas, mitigando os efeitos de eventual sobrecarga logística ao possibilitar maior celeridade às operações aduaneiras de operadores confiáveis, notadamente grandes importadores.

Outra alteração relevante promovida pela Instrução Normativa é a inclusão das importações promovidas por importadores certificados na modalidade OEA (Operador Econômico Autorizado) num rito mais simplificado de importação, facilitando esse sistema.

- **Atendimento**

A Receita Federal editou a Portaria nº 543, de 20 de março de 2020, estabelecendo, em caráter temporário, regras para o atendimento presencial e suspendendo prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos. Informa ainda que ficam suspensos, até o dia 29 de maio de 2020, os procedimentos administrativos:

I - emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

II - notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;

III - procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

IV - registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;

V - registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e

VI - emissão eletrônica de despachos decisórios com o indeferimento de Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e não homologação de Declarações de Compensação - os pagamentos dos pedidos deferidos não será impactado.

A Receita Federal informou que, de acordo com o Art. 6º da Portaria RFB nº 543/2020, o prazo para atendimento a intimações da Malha Fiscal da Pessoa Física e apresentação de contestação a Notificações de Lançamento, também da Malha Fiscal PF, está suspenso até 29 de maio. De acordo com o Art. 9º da mesma portaria, esse prazo poderá ser prorrogado

enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A norma determina que o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal (RFB) ficará restrito até 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório aos seguintes serviços:

I - Regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;

III - parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet;

IV - procuração RFB; e

V - protocolo de processos relativos aos serviços de:

a) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

b) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;

c) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;

d) retificações de pagamento; e

e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Caso o serviço procurado não esteja entre os relacionados, o interessado deverá efetuar o atendimento por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-Cac), na página na internet. Outros casos excepcionais serão avaliados e o Chefe da Unidade poderá, de acordo com a situação,

autorizar o atendimento presencial.

A restrição temporária do fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB visa a proteção dos contribuintes que procuram os serviços, bem como a proteção dos servidores que ali trabalham.

PRINCIPAIS MEDIDAS

Tributo	Medida Adotada	Base Legal	Status
RFB/PGFN	Prorrogação por 90 dias da certidão negativa e positiva com efeitos negativa pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União.	MP nº 927, de 22.03.2020, e Portaria Conjunta nº 555, de 23.03.2020	Vigente
CARF	**I -** Adiamento das sessões de julgamento do mês de Abril das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior para os meses de Maio e Junho; **II -** Suspensão da visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico; e **III -** Suspensão dos prazos para a prática de atos processuais até 30.04.2020.	Portaria n° 7.485, de 13.03.2020 Portaria n° 7.519, de 16.03.2020 Portaria n° 8.112, de 20.03.2020	Vigente
TIT	**I -** Suspensão das sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior entre os dias 23.03.2020 e 30.04.2020; **II –** Não realização da publicação de intimações no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário no período de 23.03.2020 a 30.04.2020; **III –** Prazos em curso não serão suspensos.	Ato TIT - 02, de 20.3.2020	Vigente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF)

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) publicou dia 16 de março deste ano a Portaria 7519/2020 que adia as sessões de julgamento do mês de abril das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior para os meses de maio e junho. A medida foi tomada tendo em vista a situação de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) devido ao novo Coronavírus (COVID-19).

A Portaria n° 8.112, de 20 de março de 2020, também suspendeu os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais até 30 de abril de 2020, aplicando-se, inclusive, ao prazo para a caracterização da intimação ficta do Procurador da Fazenda Nacional.

A medida decorre da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), causada pela propagação da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e entrou em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS (TIT)

O Governo publicou no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020 ato suspendendo as sessões de julgamento do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) em razão da prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Abaixo a íntegra do ato. Ressalta-se que os prazos não estão suspensos.

"TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Ato TIT - 02, de 20-3-2020
Determina a suspensão de sessões de julgamento e dá outras providências em razão de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o Decreto 64.862 de 13-03-2020, que adota medidas temporárias e emergenciais para prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a Declaração, por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS, de pandemia de Covid-19, causada pelo novo Coronavírus, no dia 11-03-2020;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde para que se evitem aglomerações de pessoas em locais fechados; e considerando que a composição das Câmaras Julgadoras restará prejudicada devido às razões acima expostas;

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas – TIT, resolve:

I - *Suspender as sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior entre os dias 23-03-2020 e 30-04-2020;*

II – *Não realizar, no período de 23-03-2020 a 30-04-2020, a publicação de intimações no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário;*

III – *Esclarecer que os prazos em curso não serão suspensos"*

PRINCIPAIS MEDIDAS

Tributo	Medida Adotada	Base Legal	Status
RFB	Restrição do atendimento presencial nas unidades, mediante prévio agendamento; suspensão dos prazos de todos os atos processuais até 29.05.2020.	Portaria RFB nº 543, de 20.03.2020	Vigente
SEFAZ/SP	Suspensão do atendimento presencial em todos os Postos de Atendimento até 30.04.2020.	Resolução SFP – 25, de 20.03.2020	Vigente

GASPARINI
NOGUEIRA DE LIMA
BARBOSA
ADVOGADOS

São Paulo - Av. Paulista, 1842 - Ed. Cetenco Plaza, Torre Norte - 2º andar - 01310-923 - SP – Brasil – Tel.: 55 11 2171.1300
Rio de Janeiro - Av. Nilo Peçanha, 50 – Ed. Rodolpho De Paoli – Cj. 1816 - 20020-906 - RJ – Brasil – Tel.: 55 21 3514.8300
www.gnblaw.com.br